

**Processo n.:** @APE 17/00072940

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Joyce dos Santos Alves

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 993/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Joyce dos Santos Alves, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-53, matrícula n. 1178, CPF n. 455.383.369-72, consubstanciado no Ato da Mesa n. 733, de 17/11/2016, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento das rubricas “1039 - Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011”, correspondente ao exercício de função de confiança, no valor de R\$ 1.562,74 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), e “1030 - Adicional de Exercício – Resolução n. 002/2006”, correspondente à diferença do valor do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, no valor de R\$ 140,57 (cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado.

**2.** Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**:

**2.1.** a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 733, de 17/11/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

**3.** Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

**4.** Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**5.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2288/2021** e do **Parecer MPC n. 1914/2021**, aos Responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 43/2021

**Data da Sessão:** 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC